



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0911/2018

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Hospital Regional de Uberaba, com a finalidade de prestação de apoio financeiro como contrapartida alusiva a cota parte de responsabilidade dos municípios que utilizarem os serviços do hospital, e dá outras providências".

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida-MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Hospital Regional de Uberaba, instituição filantrópica sem fins lucrativos, pertencente à rede SUS e incluída na Gestão Regional de Saúde do Triângulo Sul, para fins de repasses financeiros.

Parágrafo único - O convênio consiste em repasse financeiro, por tempo indeterminado, mediante a celebração de instrumento de contrato anual, utilizando como cálculo o índice de R\$1,00 (um real) para cada habitante residente no município.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente ao Hospital Regional de Uberaba, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 3º - O convênio previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Água Comprida/MG, no Programa da Gestão Regional de Saúde do Triângulo Sul, conforme Plano Operativo elaborado pelo Colegiado de Gestão Regional de Saúde que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

Parágrafo único. O repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ordem ao Banco do Brasil S/A, podendo esta instituição financeira reter mensalmente das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, transferidas ao Município de Água Comprida/MG, nos percentuais definidos em contrato de convênio celebrado anualmente, correspondente a contribuição municipal para e a depositar tal percentual na conta corrente da instituição, até o dia 30 de cada mês vencido.

Parágrafo Único - A contribuição destinada ao Hospital em cada exercício constará do respectivo orçamento do município.

Art. 5º - Para o exercício de 2018, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional até a importância de R\$ 2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais), referentes ao pagamento de parcela de contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Município de Água Comprida - MG, 04 de julho de 2018.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal